DECRETO Nº 5.670, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Acrescenta §5º ao art. 1º, inciso VI e parágrafo único ao art. 2º e §§ 3º e 4º, do Decreto 5.446, de 04 de setembro de 2013, que *"Regulamenta a prestação de informações pelo contribuinte na transmissão de bens imóveis, para cálculo do Imposto Sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e Direito Reais"*.

O Prefeito do Município de Ubá, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que são previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no art. art. 19 da Lei Complementar municipal N. 062, de 27 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar", segundo o qual "O Executivo expedirá decreto regulamentando a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais" (caput), sendo certo, ainda, que "Os recolhimentos serão efetuados por via de documento próprio, a ser instituído pelo decreto referido neste artigo que disporá, ainda, sobre a competência das repartições e demais agentes autorizados a promoverem a arrecadação dos créditos fiscais do Município" (parágrafo único).

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos administrativos para lançamento e cobrança do ITBI;

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto 5.446, de 04 de setembro de 2013, que *"Regulamenta a prestação de informações pelo contribuinte na transmissão de bens imóveis, para cálculo do Imposto Sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e Direito Reais"*, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, do §5º, do inciso VI e parágrafo único, e dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 1º.

[...]

§5º. O interessado deverá solicitar junto a Divisão de Receitas a guia de arrecadação com base no valor venal do bem ou direito transmitido declarado pelo contribuinte.

Art. 2º.

[...]

VI - comprovante de pagamento da guia de arrecadação com base no valor venal do bem ou direito transmitido declarado pelo contribuinte.

***Parágrafo único.** Caso o imóvel transmitido esteja dentro do perímetro urbano e não seja cadastrado deverá o contribuinte recolher a taxa de cadastramento.*

Art. 3º.

[...]

§ 3º. O Fisco Municipal poderá utilizar como base de avaliação a planta de valores constante das tabelas do Código de Receitas Municipais, podendo aplicar-lhes fatores técnicos visando corrigir possíveis defasagens no valor venal dos imóveis.

§4º. Caso o valor declarado seja inferior ao valor avaliado pelo Fisco Municipal, a Divisão de Receitas emitirá nova guia sobre a diferença encontrada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de março de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PEDRO RAYMUNDO
Secretario de Finanças

FRANCISCO ANTÔNIO NASCIMENTO
Secretario de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

DO-e: 17/03/2015